



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 2.048, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 1.940, de 04 de julho de 2016, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Coronel Barros para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 1.940, de 04 de julho de 2016, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Coronel Barros para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, Prefeito, Vice-prefeito e os Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 29 de maio de 2018.



Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Bráulio Scherer
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças